



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0002723-14.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Inexigibilidade de Licitação. Empresa GENTE SEGURADORA S/A.

Decisão nº 3493 / 2025 - TRE-AL/PRES/GPRES

Trata-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), referente ao pagamento da franquia prevista na apólice nº 01.31.0148049, para substituição do para-brisa dianteiro do veículo **Toyota Corolla XEI, placa SAE7D69**, integrante da frota deste Tribunal e atualmente à disposição da Presidência.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 986/2025 (1771105), manifestou-se pela viabilidade da contratação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a singularidade da despesa. Contudo, apontou a ausência de alguns artefatos obrigatórios do planejamento da contratação, cuja confecção, ainda que de forma simplificada, seria juridicamente recomendável.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda (1757784), certidões atinentes a consultas efetivadas junto ao CADIN, TCU, SICAF e FGTS (1757795 e 1765424), bem como declaração negativa de nepotismo (1757824).

Esta Diretoria-Geral concorda com as ressalvas apresentadas, mas pondera que, diante da natureza contratual da despesa (franquia securitária), do valor reduzido e da urgência na substituição do item danificado, mostra-se necessário adotar a solução que melhor atenda ao interesse público, com o menor prejuízo possível, especialmente considerando que se trata de veículo de uso institucional da Presidência.

Ressalte-se, ainda, que o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) veda decisões administrativas fundadas apenas em valores abstratos, sem consideração das consequências práticas, impondo-se uma abordagem consequencialista e pragmática, voltada à efetividade e sustentabilidade das ações administrativas.

Dessa forma, submeto à apreciação de Vossa Excelência:

- a) a ratificação da viabilidade da contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a autorização para prosseguimento da contratação da empresa GENTE SEGURADORA S/A, no valor de R\$ 364,00, ouvindo-se a Assessoria Consultiva, se julgar conveniente;
- c) a recomendação para que, em contratações futuras, mesmo de baixo valor, sejam adotados os instrumentos mínimos de planejamento exigidos pela legislação vigente, ainda que em sua forma simplificada, conforme alerta da AJ-DG.

O Senhor Diretor-Geral em exercício, por meio da Conclusão (1771652), sugeriu a autorização da contratação em tela.

Dessarte, considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, por meio do citado opinativo, e com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral.

Ademais, **AUTORIZO** a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, da Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, objetivando a substituição do PARA-BRISA DIANTEIRO, do veículo automotor Corolla, placa SAE7D69, de propriedade deste Tribunal, no valor de **R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)**.

À Secretaria de Administração para, pela unidade competente, proceder com as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.


Desembargador **KLEVER REGO LOUREIRO**
Presidente